



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - ☎ (044) 932-1240 - 932-1241 - CGC 76.217.025/0001-04
Moreira Sales
Paraná

LEI Nº 043/97
DATA - 15 DE DEZEMBRO DE 1.997.

SÚMULA: ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 089/84 DE 21/12/84, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º

O Inciso II do Artigo 1º da Lei Municipal nº 089/84 de 21/12/84, passa a ter a seguinte redação:

II - Para Cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, passa a ser utilizada uma alíquota de 0,75%(zero, setenta e cinco por cento), sobre o valor da Unidade de Referência Municipal, por metro quadrado, de área edificada.

ARTIGO 2º

Fica revogado o Inciso II da Lei Municipal nº 089/84 de 21/11/84.

ARTIGO 3º

Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1998, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ, 15 DE DEZEMBRO DE 1.997.


DR. CARLOS SILA DE ANDRADE
Prefeito Municipal